TERMO DE REFERÊNCIA

Concessão onerosa de uso do Balneário Municipal Passo da Barca

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão requisitante	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos/RS
Objeto	Concessão onerosa de uso de bem público – Balneário Municipal Passo da Barca, para recuperação das edificações, manutenção, conservação, desenvolvimento e exploração de atividades de turismo e lazer
Localização	Estrada do Faxinal, nº 650, Arroio dos Ratos/RS – CEP 96740-000
Modalidade	Concorrência (art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021), preferencialmente na forma eletrônica
Critério de julgamento	Maior oferta de preço – maior valor mensal de contrapartida financeira, não inferior ao mínimo fixado neste Termo
Fundamento legal	Lei nº 14.133/2021 (arts. 2º, IV; 6º, XXIII; 28, II; e 40); Lei Orgânica do Município; Lei Municipal autorizativa nº 4552/2026
Prazo da concessão	36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período
Contrapartida mínima	1 (uma) URM mensal, equivalente em 2026 a R$ R$ 340,41 (Trezentos e quarenta reais e quarenta e um centavos)
Natureza financeira	Receita patrimonial do Município – a concessão não gera despesa ao erário
Anexos	Anexo I – Laudo de Vistoria do Setor de Engenharia (20/10/2026)
Data de elaboração	Novembro de 2026

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a concessão onerosa de uso da área do Balneário Municipal Passo da Barca, situada na Estrada do Faxinal, nº 650, Arroio dos Ratos/RS, a pessoa jurídica, para recuperação das edificações existentes, manutenção e conservação da estrutura, desenvolvimento e exploração de atividades de turismo e lazer, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o Plano de Trabalho (item 5) e demais condições estabelecidas neste documento.

2.2. A área concedida compreende o espaço do balneário destinado a camping, estacionamento, área de banho e áreas de convivência, bem como as edificações nele existentes, descritas no Laudo de Vistoria (Anexo I):

a) **Edificação 01** – construção em alvenaria com dimensões aproximadas de 5,50 m × 5,50 m;

b) **Edificação 02** – estrutura destinada à instalação de sanitários;

c) poste de entrada e medidor de energia elétrica já instalados no local.

2.3. O bem será entregue no estado em que se encontra, descrito no Laudo de Vistoria datado de 20 de outubro de 2026, mediante Termo de Entrega e Recebimento assinado pelas partes, que servirá de referência para a fiscalização e para a devolução do bem ao final da concessão.

2.4. A concessão de uso é outorgada a título oneroso, por prazo determinado, para uso privativo nos limites deste Termo, não transferindo ao concessionário a propriedade nem qualquer direito real sobre o imóvel.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A procura da comunidade e de turistas pelo Balneário Municipal Passo da Barca aumenta a cada ano, em razão dos recursos naturais que o local oferece. Pretende-se, por meio da concessão de uso à iniciativa privada, assegurar a administração comercial adequada do equipamento turístico, com estrutura de recepção estável e capacidade de funcionamento durante todo o ano.

3.2. A partir da administração comercial do equipamento, objetiva-se reforçar a imagem do Município, qualificar a estrutura de recepção turística e os serviços prestados, recuperar a estrutura existente, preservar os recursos naturais e promover a estabilidade da concessão.

3.3. O Balneário foi anteriormente objeto do Contrato de Concessão nº 007/2023, decorrente da Concorrência nº 01/2022 e da Lei Municipal nº 4.292/2023, celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993. O Plano de Trabalho (Projeto Básico) daquele contrato serve de base ao presente Termo, com as atualizações necessárias à Lei nº 14.133/2021 e ao estado atual das edificações.

3.4. O Laudo de Vistoria elaborado pelo Setor de Engenharia em 20 de outubro de 2026 concluiu que as duas edificações existentes apresentam estado geral de conservação insatisfatório e não dispõem dos requisitos construtivos e funcionais necessários à sua plena utilização. A Edificação 01 encontra-se inacabada, sem reboco, esquadrias e instalações elétricas; a Edificação 02, destinada a sanitários, apresenta condição mais crítica, sem cobertura, sem instalações hidrossanitárias e elétricas e sem solução para tratamento dos efluentes.

3.5. Por essa razão, o Plano de Trabalho atribui ao concessionário, de forma escalonada, as intervenções indicadas no Laudo, com prioridade para os sanitários e o tratamento de esgoto, indispensáveis ao atendimento do público. Os investimentos exigidos integram a equação econômica da concessão, ao lado da contrapartida financeira mensal, e deverão ser considerados pelos licitantes na formulação de suas propostas.

3.6. O prazo de 36 (trinta e seis) meses mostra-se compatível com o cronograma de investimentos e com a amortização dos custos pelo concessionário, admitida a prorrogação por igual período, desde que demonstrado o cumprimento das obrigações e mantida a vantajosidade para a Administração.

4. DIAGNÓSTICO DAS EDIFICAÇÕES (LAUDO DE VISTORIA)

4.1. **Edificação 01 – construção em alvenaria (5,50 m × 5,50 m):** obra inacabada, com paredes de alvenaria sem revestimento argamassado, ausência de esquadrias (portas e janelas), de forro e de instalações elétricas. A falta de revestimento expõe a alvenaria a intempéries e umidade, e a inexistência de esquadrias compromete o fechamento, o controle de acesso e a segurança patrimonial.

4.2. **Edificação 02 – estrutura destinada a sanitários:** constituída predominantemente por paredes, sem cobertura, sem instalações hidrossanitárias e sem instalações elétricas, com deterioração significativa dos elementos remanescentes. Nas condições atuais, não pode ser considerada apta ao atendimento de usuários.

4.3. O Laudo tem caráter predominantemente visual e não abrange ensaios, sondagens, análise de fundações ou verificação de dimensionamento estrutural. Eventuais condições não aparentes deverão ser verificadas por avaliações complementares, a cargo do concessionário, conforme o item 5.2.

5. PLANO DE TRABALHO

5.1. Obrigações gerais e permanentes (durante toda a concessão)

5.1.1. Quanto à infraestrutura e à manutenção:

a) prover e arcar com os custos de abastecimento de água e de energia elétrica na área concedida, a fim de atender a demanda existente, transferindo para seu nome a titularidade da unidade consumidora de energia no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

b) disponibilizar caixa reservatória de água que permita o abastecimento por 24 (vinte e quatro) horas;

c) realizar a limpeza e a manutenção geral da área concedida, incluindo capina, roçada, varrição, poda, recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

d) instalar lixeiras para coleta seletiva no camping, em quantidade compatível com a demanda e confeccionadas com materiais adequados;

e) ofertar banheiros e chuveiros em quantidade compatível com a demanda e zelar por sua manutenção, limpeza e conservação;

f) manter o funcionamento com 100% (cem por cento) da capacidade entre os meses de novembro e abril e, nos demais meses do ano, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

g) garantir aos usuários e campistas serviço de qualidade no atendimento, nas estruturas físicas, na segurança (incluindo a área de banho) e na limpeza;

h) preservar os recursos naturais em toda a área da concessão;

i) manter em dia alvarás, licenças e o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) necessários ao pleno funcionamento.

5.1.2. Quanto à administração e aos recursos humanos:

a) recolher as tarifas de água e energia e os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade;

b) identificar devidamente o pessoal de atendimento ao público;

c) controlar a entrada e a saída de campistas e encaminhar relatórios periódicos à Administração Municipal, contendo município de origem, período de permanência e meio pelo qual tomou conhecimento do camping, tratando os dados pessoais coletados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

d) disponibilizar formulário de pesquisa de satisfação dos usuários, com aviso em local de fácil visualização ou entrega na portaria do camping, com livre acesso pela Administração Municipal;

e) contratar vigilância própria ou terceirizada para toda a área concedida, em quantidade suficiente para garantir a segurança dos usuários, inclusive no período noturno, e evitar vandalismo contra bens públicos e privados.

5.2. Obrigações para o PRIMEIRO ANO da concessão

5.2.1. Projetos e avaliação técnica:

a) apresentar ao Setor de Engenharia do Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, projetos, memoriais descritivos e cronograma de execução das intervenções nas Edificações 01 e 02, acompanhados da respectiva ART ou RRT;

b) instruir os projetos com avaliação técnica da estabilidade e integridade das alvenarias, fundações e demais elementos construtivos existentes, conforme recomendado no Laudo de Vistoria;

c) iniciar as obras somente após a aprovação dos projetos pelo Setor de Engenharia, que se manifestará em até 30 (trinta) dias do protocolo, podendo solicitar ajustes.

5.2.2. Edificação 02 – sanitários (prioritária), a ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias da aprovação dos projetos:

a) recuperação das alvenarias, incluindo recomposição de juntas, tratamento de fissuras e substituição dos trechos comprometidos, ou reconstrução dos elementos que o diagnóstico técnico indicar;

b) execução de cobertura completa, com estrutura, telhamento, calhas, condutores pluviais, impermeabilizações e arremates;

c) implantação integral das instalações hidrossanitárias: abastecimento e distribuição de água, aparelhos sanitários, lavatórios, chuveiros, torneiras, registros, tubulações de esgoto, caixas de inspeção e ventilação sanitária;

d) implantação das instalações elétricas, com dimensionamento adequado à umidade dos ambientes sanitários, iluminação, circuitos, dispositivos de proteção e aterramento;

e) implantação de sistema de tratamento de esgoto composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, dimensionado conforme a população usuária e as condições do solo, condicionado à viabilidade técnica, sanitária e ambiental e às licenças cabíveis;

f) atendimento aos requisitos de acessibilidade aplicáveis, com ao menos um sanitário acessível.

5.2.3. Edificação 01 – construção em alvenaria, a ser concluída até o término do primeiro ano da concessão:

a) execução de revestimentos internos e externos (chapisco, emboço e reboco);

b) instalação de esquadrias, com portas, janelas, ferragens e dispositivos de fechamento adequados;

c) execução de forro;

d) implantação integral das instalações elétricas, mediante projeto ou dimensionamento compatível com a utilização prevista;

e) execução de revestimentos de piso, rodapés e demais acabamentos;

f) tratamento das superfícies, aplicação de seladores e pintura;

g) adequação de ventilação, iluminação, acessibilidade e segurança pertinentes ao uso pretendido.

5.2.4. Demais obrigações do primeiro ano:

a) executar a manutenção da rede elétrica geral, bem como as adequações e derivações necessárias em toda a área da concessão, de acordo com as normas técnicas e com suficiente atendimento da demanda;

b) executar serviços de drenagem superficial e regularização do entorno das edificações, para prevenir empoçamentos e reduzir a exposição das fundações à umidade;

c) organizar a área de estacionamento e zelar pela segurança dos veículos nela estacionados;

d) até a conclusão da Edificação 02, disponibilizar sanitários provisórios (cabines químicas ou solução equivalente) em número compatível com o público, com limpeza diária e destinação dos dejetos por empresa licenciada, vedado o início das atividades sem essa estrutura.

5.3. Obrigações para o SEGUNDO ANO da concessão

a) elaborar o Plano Diretor da área de camping, com loteamento, arruamento e sinalização (placas indicativas) de todos os espaços, e individualização de pontos elétricos e hidráulicos por lote;

b) recuperar e manter as canchas esportivas (vôlei, futebol e bocha), com construção de novas, se necessário, para o pleno atendimento da demanda;

c) reformar e ampliar churrasqueiras e quiosques e instalar área coberta na entrada do camping.

5.4. Obrigações para o TERCEIRO ANO da concessão

a) executar todas as obras necessárias à manutenção da infraestrutura existente e das benfeitorias realizadas, de modo a devolver o bem em plenas condições de uso.

5.5. Cronograma resumido

Etapa	Prazo
Início das atividades, com sanitários provisórios	Até 10 dias da assinatura do contrato
Transferência da titularidade da unidade consumidora de energia	Até 30 dias da assinatura
Entrega dos projetos das Edificações 01 e 02 (com ART/RRT)	Até 60 dias da assinatura
Análise dos projetos pelo Setor de Engenharia	Até 30 dias do protocolo
Conclusão da Edificação 02 (sanitários e tratamento de esgoto)	Até 180 dias da aprovação dos projetos

Etapa	Prazo
Conclusão da Edificação 01, rede elétrica, drenagem e estacionamento	Até o 12º mês
Plano Diretor do camping, canchas, churrasqueiras, quiosques e área coberta	Até o 24º mês
Manutenção geral e preparação para devolução do bem	Até o 36º mês

5.6. O concessionário apresentará à fiscalização, a cada 3 (três) meses, relatório fotográfico de execução do Plano de Trabalho. A conclusão de cada intervenção será verificada pelo Setor de Engenharia, que lavrará termo de recebimento ou indicará as correções necessárias.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O concessionário dará início às atividades em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

6.2. São permitidas as atividades de campismo, esportivas, de lazer e de gastronomia, conforme projeto de exploração comercial a ser apresentado pelo concessionário. Atividades não previstas dependem de prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

6.3. Os preços cobrados pelo uso da área de camping e do estacionamento deverão ser compatíveis com os serviços ofertados e afixados em local visível ao público.

6.4. O concessionário deverá demarcar com boias, cordas e placas de aviso as áreas balneáveis e seguras e manter vigilância permanente sobre a área de banho durante o horário de funcionamento.

6.5. Os eventos promovidos pelo concessionário no Balneário dependem de autorização prévia da Prefeitura Municipal, requerida com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e instruída com croqui e informações sobre a atividade, sujeita à avaliação do gestor e do fiscal do contrato.

6.6. A Administração Municipal terá acesso e uso das áreas, sem ônus, para a realização de seus eventos, mediante comunicação prévia ao concessionário.

7. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

7.1. Além das obrigações do Plano de Trabalho, são obrigações do concessionário:

a) executar fielmente o contrato, o presente Termo de Referência e o Plano de Trabalho;

b) indicar preposto para representá-lo na execução do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações da fiscalização;

c) obedecer às determinações da Administração Municipal e sujeitar-se à fiscalização, notificação e autuação do Município;

d) cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental, sanitária e de posturas municipal, estadual e federal;

e) responder por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da atividade, inclusive quanto ao pessoal empregado, sem qualquer vínculo com o Município;

f) responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

g) zelar pela manutenção, limpeza e conservação do bem concedido e promover dedetização, desratização e desinsetização, quando necessário;

h) assumir a responsabilidade pela organização do trânsito de veículos e pedestres na área da concessão;

i) reparar, às suas expensas, vícios ou defeitos nas obras e serviços que executar;

j) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

k) pagar pontualmente a contrapartida financeira;

l) devolver o bem ao final da concessão em condições de uso, com todas as benfeitorias realizadas, ressalvado o desgaste natural.

8. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

a) entregar o bem ao concessionário mediante Termo de Entrega e Recebimento, com referência ao Laudo de Vistoria;

b) designar gestor e fiscais do contrato, titulares e suplentes;

c) exercer a fiscalização sobre o uso do bem, notificar e autuar, quando necessário;

d) analisar e aprovar, por meio do Setor de Engenharia, os projetos e as benfeitorias apresentados pelo concessionário, nos prazos deste Termo;

e) emitir as guias de recolhimento da contrapartida financeira.

9. VEDAÇÕES

9.1. É vedado ao concessionário:

a) vender ou fornecer bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.069/1990;

b) permitir a permanência de menores de idade desacompanhados de responsável legal;

c) ceder, transferir, locar ou subconceder, total ou parcialmente, os direitos da concessão, à exceção dos serviços de conservação, limpeza e segurança e do comércio de alimentos e artesanato, que poderão ser terceirizados, permanecendo o concessionário integralmente responsável perante o Município;

d) modificar qualquer parte física das edificações ou realizar benfeitoria, ainda que útil ou necessária, sem a prévia autorização da CONCEDENTE;

e) utilizar o imóvel, ainda que parcialmente, para fins residenciais, exceto para a ocupação destinada à guarda e à segurança das instalações.

10. BENFEITORIAS E REVERSÃO

10.1. As benfeitorias realizadas pelo concessionário, inclusive as previstas no Plano de Trabalho, reverterão ao patrimônio público municipal ao final da concessão, independentemente de sua natureza.

10.2. As benfeitorias não serão indenizadas, não autorizarão o exercício do direito de retenção e não ensejarão abatimento da contrapartida financeira.

11. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O valor mensal da contrapartida financeira corresponderá ao valor ofertado pelo licitante vencedor, não inferior a 1 (uma) URM mensal, que em 2026 equivale a R$ 340,41.

11.2. O valor ofertado será convertido em URM e reajustado anualmente conforme a variação desse indexador.

11.3. A primeira parcela será paga em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, e as demais até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes, mediante guia emitida pelo Município.

11.4. O atraso no pagamento sujeitará o concessionário aos acréscimos previstos na legislação tributária municipal, sem prejuízo das sanções contratuais.

11.5. O valor estimado da concessão, para fins de cálculo de multas, corresponde ao valor mensal ofertado multiplicado por 36 (trinta e seis) meses.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PROPOSTA

12.1. Será vencedora a proposta que ofertar o maior valor mensal de contrapartida financeira, igual ou superior ao mínimo previsto no item 11.1, atendidas as condições de habilitação.

12.2. A proposta será apresentada conforme o Anexo II, com valor mensal em reais, e terá validade mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Poderão participar pessoas jurídicas, inclusive empresários individuais e microempreendedores individuais, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que apresentem:

a) **habilitação jurídica**, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;

b) **regularidade fiscal, social e trabalhista**, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, incluindo prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Arroio dos Ratos;

c) **qualificação econômico-financeira**: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021);

d) **declaração de vistoria** ou **declaração de pleno conhecimento** das condições do local, conforme o item 14;

e) declarações exigidas pelo art. 63 da Lei nº 14.133/2021 e de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

14. VISTORIA PRÉVIA

14.1. A vistoria ao local é facultativa e poderá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social até o dia útil anterior à sessão pública.

14.2. A não realização da vistoria será suprida por declaração formal do licitante de que conhece plenamente as condições do bem e assume a responsabilidade por esse fato, não podendo alegar desconhecimento das condições descritas no Laudo de Vistoria (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão do contrato caberá ao(à) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A fiscalização administrativa será exercida por servidor designado por portaria, com respectivo suplente: nome e matrícula. A fiscalização técnica das obras e serviços do Plano de Trabalho caberá ao Setor de Engenharia do Município.

15.3. Compete à fiscalização acompanhar o cumprimento do Plano de Trabalho e das condições de operação, registrar ocorrências, notificar o concessionário para correção de irregularidades em prazo não superior a 10 (dez) dias e comunicar à autoridade competente os fatos que ensejem a aplicação de sanções.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o concessionário às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência, pelo descumprimento de obrigações acessórias que não causem prejuízo relevante;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início das atividades ou no cumprimento dos prazos do Plano de Trabalho, calculada sobre o valor estimado da concessão e limitada a 10% (dez por cento);

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da concessão, em caso de inexecução parcial;

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da concessão, em caso de inexecução total;

e) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 155, VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A aplicação de 3 (três) advertências no período de 12 (doze) meses caracterizará inexecução parcial e poderá ensejar a extinção do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item 16.1, "c".

17. EXTINÇÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO BEM

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem direito a indenização ao concessionário quando a extinção decorrer de sua culpa.

17.2. Extinta a concessão, por qualquer motivo, o concessionário desocupará e devolverá o bem em até 30 (trinta) dias, mediante vistoria e Termo de Devolução, com reversão das benfeitorias ao Município.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com observância da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

18.2. A participação na licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Referência e de seus anexos.

18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo/RS para dirimir as questões decorrentes da concessão.

Arroio dos Ratos, 06 de novembro de 2026.

Responsável pela Elaboração do TR	**Autoridade Requisitante** Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À Comissão de Contratação / Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos/RS

Ref.: Concorrência nº ____/2026 – Concessão onerosa de uso do Balneário Municipal Passo da Barca

Razão social	
CNPJ	
Endereço	
Representante legal / CPF	
Telefone / e-mail	

Apresentamos proposta de contrapartida financeira mensal pela concessão de uso do Balneário Municipal Passo da Barca no valor de R$ _____ (_____), correspondente a _____ URM, não inferior ao mínimo de 1 (uma) URM mensal.

Declaramos conhecer o Termo de Referência, o Plano de Trabalho e o Laudo de Vistoria, e que o valor ofertado considera todos os investimentos e obrigações neles previstos, não cabendo qualquer abatimento, compensação ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data: _____

_____
Assinatura do representante legal